

INFORMATIVO - ano VI - nº 07 - Jul 1999

LEGISLAÇÃO

ICMS VEÍCULOS AUTOMOTORES

A lei nº 10.327, DO/SP de 16 de junho de 1999, reduz, pelo período de noventa dias, a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS dos veículos automotores, suspendendo a eficácia do item 12, do § 1º, do artigo 34, da lei nº 6.374, de 1º de março de 1989.

Esta lei retroage seus efeitos a 27 de maio de 1999.

ZONEAMENTO INDUSTRIAL

A lei nº 10.333, DO/SP de 24 de junho de 1999, altera a Lei nº 1.817, de 27 de outubro de 1978, que estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas.

JUIZADOS ESPECIAIS

A Lei Complementar nº 851, DO/SP de 19 de junho de 1999, estabelece as partes vetadas pelo Senhor Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei Complementar nº 851, de 9 de dezembro de 1998, o qual dispõe sobre o Sistema de Juizados Especiais e dá outras providências.

VENDEDOR DE MOEDA ESTRANGEIRA

A Medida Provisória nº 1.829, DOU de 9 de junho de 1999, acresce parágrafo ao artigo 12, da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, que baixa normas complementares para execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989.

O novo parágrafo dispõe sobre normas a serem seguidas pelo vendedor de moeda estrangeira, no cancelamento ou baixa na posição de câmbio de contrato de câmbio.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA SRF

- nº 63, DOU de 10 de junho de 1999: dispõe sobre o prazo de permanência no País de bens de caráter cultural e altera a Instrução Normativa nº 40, de 9 de abril de 1999;

- nº 66, DOU de 15 de junho de 1.999: dispõe sobre a Contribuição Provisória de Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF;

- nº 67, DOU de 15 de junho de 1999: dispõe sobre a não incidência da CPMF no caso de entidades beneficentes de assistência social;

- nº 69, DOU de 18 de junho de 1999: dispõe sobre o despacho aduaneiro de mercadorias consideradas abandonadas por decurso de prazo em recinto alfandegado e sujeito à pena de perdimento;

Ficam revogadas a Instrução Normativa SRF nº 18, de 19 de março de 1980 e o inciso III, da Instrução Normativa SRF nº 23, de 8 abril de 1981.

- nº 71, DOU de 18 de junho de 1999: estabelece procedimento para o despacho aduaneiro de importação de gás natural por meio de duto;

- nº 73, DOU de 21 de junho de 1999: dispõe sobre o regime de trânsito aduaneiro e a permanência de mercadorias nas Estações Aduaneiras Interiores que especifica ;

Fica revogada a Instrução Normativa nº 61, de 28 de maio de 1999.

- nº 76, DOU de 25 de junho de 1999: dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Fica revogada a Instrução Normativa nº 62, de 31 de maio de 1999, que revogou a Instrução Normativa nº 21, de fevereiro de 1999.

- nº 77, DOU de 28 de junho de 1999: dispõe sobre o regime especial de admissão temporária;

- nº 79, DOU de 30 de junho de 1999: institui o Programa de Auto-Regularização Fiscal – PAR;

Esta Instrução Normativa produz efeitos a partir de 7 de junho de 1999;

Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 65, de 10 de junho de 1999.

POLÍTICA MONETÁRIA

O Decreto nº 3.088, DOU de 22 de junho de 1999, estabelece a sistemática de “metas para a inflação” como diretriz para a fixação do regime de política monetária e dá outras providências.

PARCELAMENTO

O Decreto nº 38.085, DOU de 22 de junho de 1999, altera o Decreto nº 36.171, de 25 de junho de 1996, que dispõe sobre o parcelamento de débitos na esfera administrativa, e dá outras providências.

CPMF

A Portaria nº 134, DOU de 14 de junho de 1999, do Ministério da Fazenda, dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direito de Natureza Financeira – CPMF.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre os fatos geradores da CPMF, ocorridos a partir de 18 de junho de 1999 até 17 de junho de 2002.

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

A Portaria Interministerial nº 5.326, DOU de 17 de junho de 1999, estabelece o cálculo do salário de contribuição mensal.

TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA

A Portaria nº 156, DOU de 25 de junho de 1999, estabelece requisitos e condições para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980.

Fica revogada, a partir de 1º de julho de 1999, data em que entra em vigor esta Portaria, a de nº 316, de 28 dezembro de 1995.

IOF

A Portaria nº 157, DOU de 25 de junho de 1999, dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários – IOF.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

O Convênio ICMS 27, DOU de 16 de junho de 1999, altera O Anexo II, revoga o anexo III e altera o§ 4º, da cláusula décima quinta, do Convênio ICMS 03/99, de 16.4.99, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo e outros produtos.

Este Convênio produz efeitos a partir de 1º de julho de 1999.

REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - ICMS

O Convênio ICMS nº 28, DOU de 16 de junho de 1999, dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS e regime de substituição tributária, nas operações com veículos novos de duas rodas motorizados de que trata o Convênio ICMS 52/93, de 30.04.93.

LOJAS FRANCAS

O Ato Declaratório nº 54, DOU de 24 de junho de 1999, consolida e atualiza o sistema de controle operacional de lojas francas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Ato Declaratório (Normativo) nº 17, DOU de 17 de junho de 1999, dispõe sobre a competência para julgamento, em primeira instância, de processo administrativo fiscal, na hipótese a que se refere.

MAFON

O Ato Declaratório (Normativo) nº 18, de 23 de junho de 1999, retifica o Manual do Imposto de Renda na Fonte – MAFON, editado pela Secretaria da Receita Federal em 1999.

TAXA DE JUROS

O Ato Declaratório nº 25, DOU de 02 de junho de 1999, dispõe a taxa de juros relativa ao mês de maio de 1999, aplicável na cobrança, restituição ou compensação dos tributos e contribuições federais, a partir do mês de junho de 1999.

RESTITUIÇÃO

O Ato Declaratório nº 28, DOU de 15 de junho de 1999, dispõe sobre a devolução de restituições não pagas aos contribuintes, relativas ao Imposto de Renda Pessoa Física.

Fica revogado o Ato Declaratório RF/CSAR/CIEF nº 6, de 13 de junho de 1990.

AGENDA TRIBUTÁRIA – CPMF (Junho/99)

O Ato Declaratório nº 29, DOU de 16 de junho de 1999, acrescenta a CPMF a Agenda Tributária do mês de junho de 1999, publicada anexa ao Ato Declaratório nº 24, de 28.5.99.

AGENDA TRIBUTÁRIA (Julho/99)

O Ato Declaratório nº 30, DOU de 30 de junho de 1999, institui a Agenda Tributária para pagamento de tributos e contribuições federais do mês de julho de 1999.

DISTRIBUIÇÃO DE DINHEIRO OU BENS

A Resolução nº 3, DOU de 04 de junho de 1999, dispõe os procedimentos a serem observados pelas entidades que efetuem, direta ou indiretamente, distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis ou imóveis, mediante sorteio ou método assemelhado.

Esta Resolução produz efeitos a partir de 1º de agosto de 1999.

CIRCULARES BACEN

- nº 2.896, DOU de 10 de junho de 1999: altera o Regulamento sobre Contrato de Câmbio e Classificação de Operações do Mercado de Câmbio de Taxas Livres e o Regulamento do Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes;

- nº 2.898, DOU de 25 de junho de 1999: altera o regulamento que rege o pagamento das importações brasileiras a prazo de até 360 dias;

- nº 2.900, DOU de 25 de junho de 1999: estabelece período de vigência da meta para a Taxa SELIC, seu eventual viés e aprova o novo Regulamento do Comitê de Política Monetária (COPOM).

CÂMBIO

A Carta-Circular nº 2.855, DOU de 07 de junho de 1999, divulga alterações no Regulamento do Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes, decorrentes da edição da Circular nº 2.895, de 2 de junho de 1999.

A Carta-Circular nº 2.856, DOU de 07 de junho de 1999, estabelece procedimentos para ajuste contábil da posição de câmbio, decorrentes da edição da Resolução nº 2. 588, de 25 de janeiro de 1999.

CONTRATOS DE SEGUROS

A Circulação nº 90, da Superintendência de Seguros Privados, DOU de 7 de junho de 1999, dispõe sobre a estruturação mínima das Condições Gerais, Especiais e Particulares ou Específicas e das Notas Técnicas Atuariais dos Contratos de Seguros.

APOSENTADORIA ESPECIAL

A Ordem de Serviço Conjunta nº 98, DOU de 18 de junho de 1999, estabelece procedimentos para fiscalização das empresas com segurados que exerçam atividade que permita a concessão de aposentadoria especial.

RELAÇÕES DO TRABALHO

A Instrução de Serviço nº 1, do Ministério do Trabalho e Emprego, DOU de 18 de junho de 1999, baixa orientações normativas na área de relações do trabalho, através de ementário.

TELECOMUNICAÇÕES

A Consulta Pública nº 147, do Ministério das Comunicações, DOU de 22 de junho de 1999, dispõe sobre proposta de norma estabelecendo os procedimentos administrativos para apuração e repressão das informações da ordem econômica e para o controle de Atos e Contratos no Setor de Telecomunicações.

JURISPRUDÊNCIA

COMPENSAÇÃO DE IPI ISENTO

Empresas baianas, mineiras e cariocas obtiveram judicialmente o direito de acumular créditos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), referentes a insumos adquiridos com alíquota zero, isentos ou não tributados pelo imposto, ou seja, credita-se de um valor não pago.

O argumento utilizado pelas empresas baseia-se no princípio constitucional da não-cumulatividade dos tributos, por meio do qual, o imposto que a empresa paga na compra dos insumos, é descontado do IPI que ela deve recolher quando vende o produto.

O fato é que a Constituição Federal não impede, expressamente, como o faz, por exemplo, como ICMS, a aplicação deste princípio quando a matéria-prima adquirida não sofre qualquer tipo de incidência do imposto.

No entanto, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que advoga para o Fisco, afirma que o Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que só pode se compensar tributos da mesma espécie, como Finsocial com a COFINS, argumentando que o IPI não poderá ser compensado com outros tributos e que, nesse caso, o contribuinte deve buscar a autorização da Receita ou, até, do Judiciário.

Porém, uma fonte credenciada da Receita, afirmou que a Lei no 9.779/99 permite até a compensação de tributos de terceiros, de forma que as empresas possam compensar o IPI, sem ingressar na justiça, mas pela própria via administrativa. Basta deduzir o IPI e depois compensar de acordo com as regras da Instrução Normativa da Receita, no 21/97.

TÍTULOS PÚBLICOS

O Superior Tribunal de Justiça suspendeu liminar que autorizava o pagamento de dívidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS com títulos da dívida pública, emitidos entre 1902 e 1926. A decisão foi do Presidente do STJ, Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, contra liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Rio.

A utilização dos títulos públicos está suspensa até o julgamento de mérito pelo TRF do Rio.

COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS DIFICULTADA PELO STJ

Determinadas empresas tentam compensar contribuições previdenciárias recolhidas entre setembro de 1989 e agosto de 1994, tendo em vista a morosidade da restituição dos valores. A compensação de contribuições é garantida desde 1991, pela Lei no 8.212.

Entretanto, em abril de 1995, a Lei no 9.032 criou uma restrição, na medida em que exigiu que o contribuinte comprovasse que os valores recolhidos indevidamente não foram repassados para os preços de produtos e serviços.

Quando a lei surgiu, entenderam os tributaristas que tal comprovação só seria exigida nos pedidos de compensação de créditos originados após sua edição. No entanto, esse não foi o entendimento da Primeira Seção do STJ, que

considerou que a Lei no 9.032/95 deve valer para as ações ajuizadas na sua vigência. Dessa forma, não importa se o crédito a ser compensado surgiu antes da Lei, mas sim a data em que a ação de compensação foi movida, antes ou após abril de 1995.

Contestam os tributaristas, sob o argumento de que a contribuição previdenciária, pela sua própria natureza, não tem repercussão direta sobre os preços, diferentemente do IPI e do ICMS.

A esperança é de que tal entendimento seja modificado no Supremo Tribunal Federal.

PS: As matérias e conceitos apontados neste Informativo, destinam-se ao uso exclusivo do Escritório. Caso o leitor necessite de qualquer esclarecimento, solicitamos que nos contate através de nossos sócios ou membros.